LEI Nº 2780 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3394
Livro nº ____ Fls. nº ____
Em 09/09/2026
Ass.: Marcia Araujo

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.767, DE 03 DE JULHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, PARA EXCLUIR AS DESPESAS COM HOSPEDAGEM DA COMPOSIÇÃO DAS DIÁRIAS, SUBSTITUIR OS VALORES FIXADOS EM MOEDA CORRENTE POR UNIDADE FISCAL DE ARARUAMA – UFISA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(Projeto de Lei nº 49, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 2.767/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *- (...)*

I – alimentação;
II – deslocamentos urbanos;
III – estacionamento;
IV – outras despesas correlatas.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. *As despesas com passagens aéreas, rodoviárias, hidroviárias ou por qualquer outro meio de transporte, bem como as despesas com hospedagem, quando necessárias ao deslocamento do agente público, serão custeadas diretamente pelo Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de contratação pública.*

Art. 3º - O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º*. As diárias serão concedidas conforme a distância do deslocamento, observados os valores fixados em Unidade Fiscal de Araruama – UFISA, na forma da tabela abaixo:*

I – Prefeita e Vice-Prefeito

Deslocamento	*Valor*
Até 100 km	*1 UFISA*
Até 300 km	*3 UFISAs*

Acima de 300 km	*4 UFISAs*
Fora do Estado	*8 UFISAs*

II- Secretários, Subsecretários, Superintendentes e demais agentes públicos:

Deslocamento	*Valor*
Até 100 km	*1 UFISA*
Até 300 km	*2 UFISAs*
Acima de 300 km	*3 UFISAs*
Fora do Estado	*6 UFISAs*

Art. 4º - O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º *A diária será reduzida proporcionalmente quando houver custeio direto, pelo Município, de alimentação ou de quaisquer das despesas indenizáveis previstas nesta Lei.*

Art. 5º - O valor da UFISA vigente na data da autorização da viagem será o parâmetro utilizado para o cálculo da diária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 08 de setembro de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita